Resolvem:

Artigo 1º.- Publicar a relação nominal dos cargos e funções-atividades transferidos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com indicação de seus ocupantes, bem como a relação dos cargos vagos, constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I –

CARGOS e FUNÇÕES-ATIVIDADES PROVIDOS

CARGO-FUNÇÃO-ATIVIDADE	OCUPANTE	R.G.	SQC-SQF	E.V	DO	PARA
Oficial Administrativo	Aida Ormon Ribeiro Giacon	8.978.648-8	SQF-II	EVNI	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Aline Bernardes Candido dos Santos	34.565.811-5	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Andrea Mayumi Chin Sendoda	33.771.049-1	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Andreia Brito de Maceno	25.647.266-X	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Antonio Carlos Cruz Macedo	18.753.359-3	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Araci Kamiyama	16.932.148	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Carolina Roberta Alves de Matos	32.354.455-1	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Cassia Callegari	33.243.504-0	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Claudia Akemi Sato	29.388.741-X	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Claudia Beltrame Porto	3076665961	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Dylan Rocha Silva	24.993.737-2	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Eduardo Silva Telles Bicudo do Valle	29.010.442-7	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Assessor Técnico IV	Ercilia Cristina Constantino	22.725.307-3	SQC-I	EVCC	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Everton Aparecido da Silva Ferreira	32.081.869-X	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Engenheiro II	Fernanda Santos Fernandes	29.524.726-5	SQC-III	LC 540-88	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Guaraci Belo de Oliveira	26.485.400-7	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Executivo Público	Gustavo Leonardi Garcia	30.601.361-7	SQC-III	EVNU-EST II	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Jose Roberto Leite Ribeiro Filho	29.542.122-8	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Assessor Técnico de Gabinete II	Karina de Andrade Chaves	46.759.980-4	SQC-I	EVCC	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Kenia Cristina Barbosa Silva	11.929.189	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Assessor Técnico V	Kenji Narahara	7.342.677-5	SQC-I	EVCC	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Maira Formis de Oliveira	42.901.915-4	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Especialista Ambiental II	Marcio da Silva Queiroz	28.744.400-4	SQC-III	LC 996-06	QSIMA	QSAA
Executivo Público	Marco Antonio Gomes	22.828.706-6	SQC-III	EVNU-EST II	QSIMA	QSAA
Executivo Público	Monica Lais Storolli	19.138.945-6	SQC-III	EVNU-EST II	QSIMA	QSAA
Executivo Público	Tais Forte Garms	29.267.679-7	SQC-III	EVNU-EST II	QSIMA	QSAA
Executivo Público	Teresinha Gema Lins Brandao Chaves	57.473.279-2	SQC-III	EVNU-EST II	QSIMA	QSAA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ubirata da Conceicao de Paulo	23.655.474-8	SQF-II	EVNE	QSIMA	QSAA
Oficial Administrativo	Vanessa Tomazoli Richter	34.346.915-7	SQC-III	EVNI	QSIMA	QSAA

ANEXO II -

CARGOS VAGOS

CARGO	EX-OCUPANTE	R.G.	SQC-SQF	E.V	DO	PARA
Diretor Técnico III	Claudio Jose de Barros Lara	7.729.507-9	SQC-I	EVCC	QSIMA	QSAA

Resolução Sima - 16, de 26-03-2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Grupo de Consolidação Legal e o Comitê de Integração da Legislação Ambiental e dá outras providências;

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de desburocratização, com a simplificação e facilitação da aplicação das normas legais, melhorando sua compreensão pela sociedade, facilitando seu cumprimento, reduzindo disputas judiciais e estabilizando os processos socioeconômicos regulados;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos permanentes de revisão legislativa e normativa, visando eliminar do ordenamento jurídico normas legais desnecessárias, conflitantes e/ou superadas da legislação e normalização ambiental no Estado de São Paulo, com ênfase nos procedimentos de licenciamento; e

Considerando a necessidade de integrar, modernizar e atualizar as normativas de modo a compatibilizar as diferentes disciplinas pertinentes à legislação e ao licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, com o objetivo eliminar sobreposições e aumentar a segurança jurídica nos assuntos pertinentes à matéria,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Grupo de Consolidação Legal, de caráter executivo, com as seguintes atribuições:

I - Promover a articulação entre os órgãos e unidades da Secretaria visando à consolidação e integração da legislação pertinente às matérias afetas a pasta;

II - Apoiar o Comitê de Integração da Legislação Ambiental em todas suas atividades;

III - Coordenar as medidas e providências necessárias a implementação das deliberações do Comitê de Integração da Legislação Ambiental;

IV - Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições.

§1º - Os membros do Grupo Consolidação Legal serão indicados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria.

§2º - A Coordenação do Grupo será exercida por servidor designado pelo Secretário.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê de Integração da Legislação Ambiental, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - São objetivos do Comitê de Integração da Legislação Ambiental:

I - Recomendar o aprimoramento da legislação e normatização, no âmbito da Secretaria, com ênfase nos procedimentos de licenciamento ambiental;

II - Priorizar a ordem dos trabalhos a serem desenvolvidos, considerando sua complexidade e contribuição ao aperfeiçoamento das ações da Secretaria;

III - Realizar estudos, consultas e pesquisas que sirvam de base para o desenvolvimento dos trabalhos e tomada de decisões;

IV - Assessorar tecnicamente o Grupo de Consolidação Legal em suas atividades;

V - Elaborar, quando solicitado pela sua Coordenação, notas técnicas em assuntos pertinentes às suas atribuições.

Artigo 4º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes do Gabinete do Subsecretário do Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes do Gabinete do Subsecretário de Infraestrutura;

IV - 3 (três) representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

§1° - Os membros do Comitê de Integração da Legislação Ambiental serão indicados mediante Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria, entre representantes das áreas técnicas responsáveis pelos eixos de atuação da Secretaria.

§2° - A coordenação do Comitê de Integração da Legislação Ambiental será exercida pelo membro representando o Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental se reunirá com a frequência necessária ao atingimento de seus objetivos

Artigo 5º - O Comitê de Integração da Legislação Ambiental poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os trabalhos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos seus objetivos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA 1.554/2019)

Resolução Sima - 17, de 26-03-2019

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu, do Parque Estadual Serra do Mar

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu, do Parque Estadual Serra do Mar, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu, do Parque Estadual Serra do Mar, como membros, para o biênio 2019/2021:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Marcelo José Gonçalves, portador do RG 16.586.137-X, como titular, e Joaquim do Marco Neto, portador do RG 8.926.964, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmbiental: Ricardo Bussotti Nogueira, portador do RG 25.947.563-4, como titular, e Flavio Sukaitis, portador do RG 29.993.052-X, como suplente;

c) Pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp: Fernando Eduardo Ventura Doveri, portador do RG 16.417.785, como titular, e Rodrigo Augusto Ferreira de Brito, portador do RG 21.173.246-1, como suplente;

d) Pela Universidade de São Paulo - USP: Fernanda da Rocha Brando Fernandez, portadora do RG 24.668.945-56, como titular, e Tamara Maria Gomes Aprilanti, portadora do RG 23.085.328-6, como suplente;

e) Pela Fundação Nacional do Índio - Funai: Rodrigo Thurler Nacif, portador do RG 12.408.636-4, como titular, e Fernando Macena de Lima, portador do RG 29.449.065-6, como suplente;

f) Pelo Município de Itanhaém: Ruy Manoel Alves dos Santos, portador do RG 11.219.451-5, como titular; e pelo Município de Mongaguá: Alexandre Barril Dalla Pria, portador do RG 43.541.343-0, como suplente; e

g) Pelo Município de São Paulo: Luccas Guilherme Rodrigues, portador do RG 29.535.649-2, como titular; e pelo Município de Juquitiba: Carolina Rosa Cassão Nogueira, portadora do RG 40.451.809-6, como suplente.

II - Da Sociedade Civil

a) Pela Associação de Micropousadas Turismo Evento Comércio e Indústria - AMTECI: Solange Aparecida Dias, portadora do RG 7.928.082-1, como titular, e Roberto Carlos da Silva, portador do RG 15.318.544-2, como suplente;

b) Pela AMA Ecoturismo: Marcus Vinícius de Souza Ferreira, portador do RG 25.700.997-8, como titular, e Aniele Oliveira Vieira, portadora do RG 33.927.507-8, como suplente;

c) Pela Universidade Santo Amaro - Unisa: Paulo Affonso, portador do RG 15.173.879-8, como titular, e Maria do Socorro Silva Pereira Lippi, portadora do RG 13.799.203-8, como suplente;

d) Pela Comunidade Tradicional Terra Indígena Rio Branco: Karai Mirim Wera, portador do RG 36.027.768-8, como titular, e Sergio Benite, portador do RG 59.722.610-6, como suplente;

e) Pela Cooperativa Agroecológica dos Produtores Rurais e de Água Limpa da Região Sul de São Paulo - Cooperapas: Lia Goes de Moura, portadora do RG 25.431.398-X, como titular, e Albet Manabu Sassaki, portador do RG 19.110.086, como suplente;

f) Pelo Instituto Gremar - Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna: Rafaela Riesco, portadora do RG 46.928.413-4, como titular, e Mariana Cristine de Medeiros, portadora do RG 48.846.555-2, como suplente; e

g) Pela Associação Civil Pró-Mangue: Nelson Cardoso Bonfim, portador do RG 33.909.216-6, como titular, e Amanda Rodrigues Lameira, portadora do RG 39.961.030-3, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu, do Parque Estadual Serra do Mar terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 345/2018)

Resolução Sima - 18, de 26-03-2019

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Copaíba", localizada no Município de Socorro

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 843/2016, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Copaíba".

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Copaíba", encerrando a área de 2,31 hectares, localizada no Município de Socorro, de propriedade da Associação Ambientalista Copaíba, inserida no imóvel registrado na matrícula 17.909, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Socorro/SP.

Artigo 2° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Copaíba" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Copaíba" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4° - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Copaíba" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA 06, de 31-01-2019.

(Processo FF 843/2016)

Anexo

Memorial Descritivo

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"Copaíba"

Proprietário: Associação Ambientalista Copaíba

Propriedade: Sítio Sol Nascente

Município: Socorro

Matrícula: 17.909

Comarca: Socorro UF: SP

Área da RPPN: 2,31 hectares

Descrição

RPPN: Gleba A

Com a área de 5.572,355 m² ou 0,5572 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GLO-M-058, de coordenadas (Longitude: -46°36'32.413" e Latitude -22°42'54.359"); na confrontação entre a propriedade de Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86) e a propriedade da Associação Ambientalista Copaíba (Matricula - 17.909); deste, segue confrontando com as terras da Associação Ambientalista Copaíba, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°46' e 23,08 m até o vértice 1, (Longitude: -46°36'32.814" e Latitude -22°42'55.010"); 262°09' e 40,62 m até o vértice 2, (Longitude: -46°36'34.224" e Latitude -22°42'55.190"); 235°15' e 4,48 m até o vértice 3, (Longitude: -46°36'34.353" e Latitude -22°42'55.273"); 176°47' e 81,12 m até o vértice 4, (Longitude: -46°36'34.194" e Latitude -22°42'57.906"); 296°28' e 20,21 m até o vértice 5, (Longitude: -46°36'34.828" e Latitude -22°42'57.613"); 296°00' e 9,40 m até o vértice 6, (Longitude: -46°36'35.124" e Latitude -22°42'57.479"); 300°45' e 31,28 m até o vértice 7, (Longitude: -46°36'36.066" e Latitude -22°42'56.959"); 299°42' e 42,39 m até o vértice 8, (Longitude: -46°36'37.356" e Latitude -22°42'56.276"); deste a confrontação passa a ser com Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86), com os seguintes azimutes e distâncias: 38°35' e 2,04 m até o vértice GLO-P-014, (Longitude: -46°36'37.311" e Latitude -22°42'56.224"); 48°12' e 18,03 m até o vértice GLO-P-015, (Longitude: -46°36'36.840" e Latitude -22°42'55.833"); 64°11' e 24,20 m até o vértice GLO-P-016, (Longitude: -46°36'36.077" e Latitude -22°42'55.491"); 61°07' e 28,32 m até o vértice GLO-P-017, (Longitude: -46°36'35.207" e Latitude -22°42'55.046"); 56°23' e 8,02 m até o vértice GLO-P-018, (Longitude: -46°36'34.973" e Latitude -22°42'54.902"); 63°22' e 19,25 m até o vértice GLO-P-019, (Longitude: -46°36'34.371" e Latitude -22°42'54.621"); 95°31' e 11,13 m até o vértice GLO-P-020, (Longitude: -46°36'33.982" e Latitude -22°42'54.656"); 62°49' e 12,89 m até o vértice GLO-P-021, (Longitude: -46°36'33.581" e Latitude -22°42'54.465"); 84°05' e 11,07 m até o vértice GLO-P-22, (Longitude: -46°36'33.195" e Latitude -22°42'54.428"); 84°34' e 22,40 m até o vértice GLO-M-058, ponto inicial da descrição deste perímetro.

RPPN: Gleba B

Com a área de 17.527,867 m² ou 1,7528 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas (Longitude: -46°36'37.577" e Latitude -22°42'56.533"); na confrontação entre a propriedade de Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86) e a propriedade da Associação Ambientalista Copaíba (Matricula - 17.909); deste, segue confrontando com as terras da Associação Ambientalista Copaíba, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°44' e 43,84 m até o vértice 10, (Longitude: -46°36'36.243" e Latitude -22°42'57.240"); 120°43' e 31,61 m até o vértice 11, (Longitude: -46°36'35.291" e Latitude -22°42'57.765"); 115°56' e 9,77 m até o vértice 12, (Longitude: -46°36'34.983" e Latitude -22°42'57.904"); 116°31' e 25,90 m até o vértice 13, (Longitude: -46°36'34.171" e Latitude -22°42'58.280"); 176°46' e 23,82 m até o vértice 14, (Longitude: -46°36'34.124" e Latitude -22°42'59.053"); 161°47' e 66,48 m até o vértice 15, (Longitude: -46°36'33.396" e Latitude -22°43'01.106"); deste, a confrontação passa a ser com Jaine Moraes Fermino (Matricula - 2.613); com os seguintes azimutes e distâncias: 266°57' e 158,21 m até o vértice GLO-M-055, (Longitude: -46°36'38.932" e Latitude -22°43'01.378"); 30°18' e 38,51 m até o vértice 16, (Longitude: -46°36'38.251" e Latitude -22°43'00.298"); 356°06' e 19,73 m até o vértice 17, (Longitude: -46°36'38.298" e Latitude -22°42'59.658"); 325°42' e 55,96 m até o vértice 18, (Longitude: -46°36'39.403" e Latitude -22°42'58.155"); 190°00' e 9,68 m até o vértice 19, (Longitude: -46°36'39.462" e Latitude -22°42'58.465"); 233°52' e 14,77 m até o vértice 20, (Longitude: -46°36'39.880" e Latitude -22°42'58.748"); 264°51' e 10,33 m até o vértice GLO-P-003, (Longitude: -46°36'40.241" e Latitude -22°42'58.778"); 00°32' e 6,94 m até o vértice GLO-P-004, (Longitude: -46°36'40.238" e Latitude -22°42'58.553"); 26°48' e 17,22 m até o vértice GLO-P-005, (Longitude: -46°36'39.966" e Latitude -22°42'58.053"); 300°45' e 10,26 m até o vértice GLO-M-056, (Longitude: -46°36'40.275" e Latitude -22°42'57.883"); onde encontra outro córrego, deste a confrontação passa a ser com Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86); segue pelo córrego, 41°41' e 2,16 m até o vértice GLO-P-006, (Longitude: -46°36'40.225" e Latitude -22°42'57.830"); 65°19' e 3,63 m até o vértice GLO-P-007, (Longitude: -46°36'40.109" e Latitude -22°42'57.780"); 49°11' e 5,34 m até o vértice GLO-P-008, (Longitude: -46°36'39.968" e Latitude -22°42'57.667"); 120°21' e 5,10 m até o vértice GLO-P-009, (Longitude: -46°36'39.813" e Latitude -22°42'57.751"); 80°38' e 3,12 m até o vértice GLO-P-010, (Longitude: -46°36'39.705" e Latitude -22°42'57.735"); 330°46' e 4,60 m até o vértice GLO-P-011, (Longitude: -46°36'39.784" e Latitude -22°42'57.604"); 353°12' e 2,95 m até o vértice GLO-M-057, (Longitude: -46°36'39.796" e Latitude -22°42'57.509"); 78°31' e 21,30 m até o vértice GLO-P-012, (Longitude: -46°36'39.065" e Latitude -22°42'57.372"); 61°54' e 43,15 m até o vértice GLO-P-013, (Longitude: -46°36'37.731" e Latitude -22°42'56.711"); 38°46' e 7,01 m até o vértice 9, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesinas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Extrato

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA e Termo de Quitação de Compensação Ambiental - TQ

Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Empreendimento: Estação Retificadora / Inversora – Lote C do Linhão do Madeira

Processo de licenciamento Ibama 02001.003920/2011-66

Objeto: Cumprimento da compensação ambiental do empreendimento acima denominado, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal, informada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama por meio do Ofício 02001.008612/2014-70 CCOMP/Ibama.

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 01/2019, celebrado em 25-02-2019.

Termo de Quitação de Compensação Ambiental assinado em 25-03-2019.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20180605004301-2

Datada Infração: 07-06-2018

Autuado: Alcides da Rocha Tavares Junior

CPF: 195.080.388-02

Data da Sessão: 19-03-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 965,25

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3549574

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180813006731-1

Datada Infração: 13-08-2018

Autuado: Clealco Açúcar e Álcool S/A

CPF: 45.483.450/0021-64

Data da Sessão: 20-03-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 274.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180813006731-3

Datada Infração: 13-08-2018

Autuado: Clealco Açúcar e Álcool S/A

CPF: 45.483.450/0021-64

Data da Sessão: 20-03-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 238.950,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20181113009333-2

Datada Infração: 13-11-2018

Autuado: Joao Correa

CPF: 035.141.688-90

Data da Sessão: 26-03-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: